



Licitação Prefeitura - PMI <licitacao@itapipoca.ce.gov.br>

Impugnação à Tomada de Preços N. 22.14.02/TP

1 mensagem

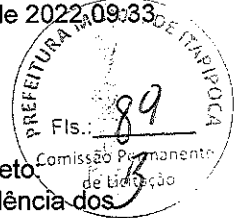
3it Consultoria <3itconsultoria@gmail.com>

18 de abril de 2022, 09:33

Para: licitacao@itapipoca.ce.gov.br

Prezados, bom dia!

Segue em anexo apresentação de **pedido de impugnação à Tomada de Preços N. 22.14.02/TP**, Objeto: Contratação de serviços de customização e consultoria dos sistema SIPREV, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV.



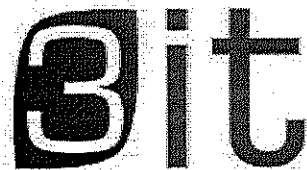
Att,

Rua Nogueira Acioli, 1505, Centro, Fortaleza, CE

85 99809.8341

fabricia@3itconsultoria.com.br

impugnação.itaprev.pdf
1255K



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL ITAÍPOCA

IMPUGNAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS N. 22.14.02/TP

3IT CONSULTORIA LTDA ME – sociedade empresária, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Nogueira Acioli, 1505, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140, e-mail paulo@3itconsultoria.com.br – neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO – brasileiro, casado, portador da CI com RG n. 20020023438224 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09 – vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS N. 22.14.02/TP, o que faz na forma do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e nos termos seguintes:

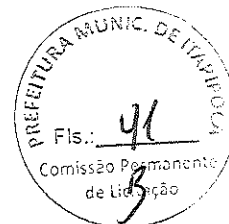
1 DO CERTAME

O procedimento licitatório em questão tem por objeto:

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E CONSULTORIA DO SISTEMA SIPREV, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAÍPOCA – ITAPREV, conforme Anexo I, parte integrante deste edital.**

O item 4.2.6 do edital e item 5 do termo de referência estabelecem os requisitos exigidos para a demonstração da capacidade técnica das empresas licitantes, conforme o seguinte:



4.2.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.6.1 Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente, e apresentação da prova de quitação de débito da anuidade, válida para a data da sessão.

4.2.6.2 Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestados de capacidade técnica, por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

4.2.6.3 Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços, pertinente ao objeto desta licitação ao órgão declarante. O atestado deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo e a descrição dos serviços prestados.

4.2.6.4 Ato declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de Consultoria, no âmbito empresarial, com no mínimo 02 (dois) anos de registro na CVM como Consultoria de Valores Mobiliários.

4.2.6.5 Comprovação de que a empresa possui software para monitoramento da indústria de Fundos de Investimentos, que subsidie a licitante a apresentar alternativas de investimentos ao RPPS e que evidenciem a capacidade de atendimento do presente Termo de Referência.

4.2.6.6 Registro como Consultores de Valores Mobiliários, junto a CVM, do(s) respectivo(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestará(ão) assessoria junto ao RPPS.

4.2.6.7 Certificado junto à ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestarão assessoria junto ao RPPS.

4.2.6.8 Comprovação de que o(s) consultor(es) autorizados pela CVM e certificados pelas entidades ANBIMA/APIMEC/ou outro órgão autorizado, pertence(m) ao quadro da licitante na data prevista para entrega dos envelopes, comprovando o vínculo deste responsável técnico com a licitante, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.2.6.9 Declaração da empresa licitante, em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal, de que quaisquer análises solicitadas, serão enviadas em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis para os fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2.6.10 Amostra do Relatório Gerencial que mensalmente será enviado, o qual deverá permitir ao mesmo uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução 3.922/2010, substituída pela 4392/2014 e demais alterações que possam ser emitidas. Este relatório deverá conter todas as aplicações e saldos das mesmas, deverá conter a distribuição dos ativos da carteira, bem como a evolução do Patrimônio do RPPS no período mínimo de 06 meses, deverá conter o comparativo do resultado parcial da carteira X a meta atuarial do período analisado, informando o enquadramento de cada aplicação em relação à Resolução no 3.922/2010 e suas alterações.

4.2.6.11 Certidão de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON.



2 IMPUGNAÇÃO AO CERTAME

Simple leitura dos itens acima permite constatar que ocorreu um erro claro no ato da elaboração do edital ora impugnado. Certamente, o texto base foi aproveitado de outro certame, não havendo sido adequado o item referente à qualificação técnica.

Da forma como está apresentado, o item acima transcrito é imprestável para os fins do certame, sendo evidente que **AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ITENS DO EDITAL ACIMA DESTACADAS NÃO GUARDAM RELAÇÃO QUALQUER COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Assim, se, por absurdo, fosse admitido o prosseguimento do certame sem a adequação do tópico referente à qualificação técnica, forçosamente seriam extrapolados os limites estabelecidos objetivamente na Lei 8.666/93 para a demonstração da qualificação técnica. Explicamos.

O artigo 30, II da lei acima referida admite que, para a demonstração da qualificação técnica, é possível exigi *"a comprovação de aptidão para desempenho. No entanto, impõe que a exigência se refira a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos"*.

Para cumprir as atividades serviços de customização e consultoria do sistema SIPREV, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Itapipoca - ITAPREV, não são necessários quaisquer dos requisitos expressos nos itens: 4.2.6.1; 4.2.6.4; 4.2.6.5; 4.2.6.6; 4.2.6.7; 4.2.6.8; 4.2.6.9; 4.2.6.10; 4.2.6.11 (espelhados no item 5 do termo de referência), todos afeitos a serviços de consultoria em investimentos.

Em termos jurídicos, tais exigências ferem um postulado básico, a saber, o da vedação de cláusulas prejudiciais ao caráter competitivo da licitação, inserto no art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93:



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

3. DO REQUERIMENTO

Face o exposto, requer a Impugnante que, julgada procedente a presente Impugnação, sejam afastadas as exigências estabelecidas nos itens 4.2.6.1; 4.2.6.4; 4.2.6.5; 4.2.6.6; 4.2.6.7; 4.2.6.8; 4.2.6.9; 4.2.6.10; 4.2.6.11 (espelhados no item 5 do termo de referência) do edital para fins de qualificação técnica.

3it



Nestes termos

Pede deferimento

Fortaleza-CE, 18 de abril de 2022.

PAULO SERGIO DA COSTA
CELEDONIO FILHO
01867929309
3IT CONSULTORIA LTDA ME

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
Dados: FILHO01867929309

IMPUGNANTE